



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

DECRETO LEGISLATIVO N° 007/95

Súmula: Referenda Convênio n° 05/94 que entre si celebram o Estado do Paraná através da Secretaria dos Transportes, o DER e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1° - Fica referendado, nos termos da Lei Orgânica do Município o convênio n° 005/94, que entre si celebram a Secretaria de Estado dos Transportes, o DER e o Município da Lapa.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de abril de 1995.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO LAFONSO
1° Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
210

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

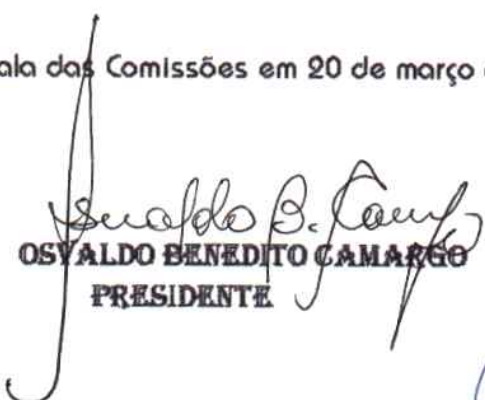
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/95

Súmula: Referenda convênio Nº 05/94 que entre si celebram o Estado do Paraná através da Secretaria dos Transportes o DER e o Município da Lapa.

Art. 1º Fica referendado nos termos da Lei Orgânica do Município o convênio Nº 005/94, que entre si celebram a Secretaria de Estado dos Transportes o DER e o Município da Lapa.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 20 de março de 1.995.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 228/95

DATA 10.03.95



PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 228

Lapa, 10 de março de 1995

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
56

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do Convênio nº 005/94, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem e o município de Lapa, cujo objetivo é a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionando condições de implantação dos trechos de estradas a serem construídas, através do Componente Adequação de Estradas Municipais, Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do Programa Paraná Rural.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" dessa Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Cordialmente


Joacir Gonçalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSMAR TEIDER

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

ESTADO DO PARANA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
56

Publicado no Diário Oficial
N.º 4430 de 18/01/95

CONVENIO Nº 005/94

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES E DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICIPIO
DE LAPA.

O ESTADO DO PARANA, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, na pessoa de seu Titular, Engenheiro Civil, Roberto Lobo Blasi, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, a seguir denominado DER/PR, aqui representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, Rogério Wallbach Tizzot, Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios, Haroldo de Oliveira Burmester e o Município de LAPA, daqui por diante denominado MUNICIPIO, representado por seu Prefeito, Senhor Joacir Gonçalves, de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 aplicando-se no que couber o contido na Legislação Estadual, e tendo em vista a autorização governamental exarada no expediente sob protocolo nº 625.860-3/89, resolvem firmar o presente Convênio, mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, a adoção conjunta entre o DER/PR e o Município de um plano de ação visando a manutenção e proporcionar condições de implantação dos trechos de estradas existentes e a serem construídas, através do Componente Adequação de Estradas Municipais, Subprograma Manejo e Conservação de Solos, integrante do Programa PARANA RURAL, nos termos como foi proposto, negociado e aprovado entre o Governo do Paraná e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- O objetivo do presente Convênio, visa assegurar a manutenção e condições de implantação dos trechos de estradas municipais existentes nas microbacias hidrográficas a serem contempladas pelo Subprograma, no Município, e que serão executados segundo procedimentos indicados no Componente Adequação de Estradas Municipais, que integrarão este termo, independente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Os objetivos propostos deverão ser atingidos através de execução, adequação e realização dos serviços necessários na manutenção dos trechos da(s) microbacia(s) hidrográfica(s) Núcleo Leiteiro/Rio Calixto/Rio Faxinal dos Castilhos/Rio Soares do Município.

CLAUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES:

Para cumprimento do estipulado neste termo, são obrigações das partes convenientes:

I - Do DER/PR:

- a) Fiscalizar e supervisionar a execução dos trabalhos em todas as fases e aspectos;
- b) Executar e/ou contratar os serviços necessários para adequação dos trechos relacionados no Anexo A, dentro das especificações exigidas e estabelecidas no acordo de financiamento assinado entre o ESTADO DO PARANÁ e o BIRD;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e emitir os "Termos de Recebimento" das obras;
- d) Entregar os trechos executados e concluídos, mediante "Termo de Recebimento" a ser emitido pelo MUNICIPIO.

II - Do MUNICIPIO

CLAUSULA IV - DAS PENALIDADES

- a) Executar e/ou contratar os serviços de manutenção dos trechos de estradas pertencentes a(s) microbacia(s) Núcleo Leiteiro/Rio Calixto/Rio Faxinal dos Castilhos/Rio Soares de acordo com o plano anual de manutenção elaborado pelo MUNICIPIO;
- b) Contribuir com todos os materiais e equipamento considerado indispensável a execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- c) Concorrer com todo o pessoal que se fizer necessário, respondendo por sua remuneração, encargos sociais e demais obrigações legais incidentes;
- d) Liberar as jazidas indicadas pelo DER e proceder a retirada e colocação de cercas necessárias à execução dos serviços;
- e) Obter a liberação da faixa de domínio e arcar com todos os ônus decorrentes da desapropriação e outros que eventualmente venham a ocorrer, cumprindo-lhe o atendimento judicial;
- f) Responder, diretamente, por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, seja por ação, omissão ou negligência;
- g) Facilitar o acesso as obras do pessoal designado para sua fiscalização.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
20

Para atender os dispêndios decorrentes da implantação do componente, no seu quarto ano, serão alocados pela Secretaria da Fazenda no DER/PR, recursos previstos orçamentariamente no valor de R\$ 4.448.837,00, PARANA RURAL - BIRD, dotação orçamentária nº 1020 - Adequação de Estradas Municipais, elemento de despesa 3110 - 3120 - 3132 e 4110, obedecendo o contido no Decreto Estadual nº 4056/88 art. 8., que institui a Comissão Deliberativa do programa de desenvolvimento Rural do Paraná - PARANA RURAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Os recursos necessários para o atendimento dos dispêndios nos anos subsequentes serão inseridos nos orçamentos anuais de acordo com a execução do componente, mediante termos de ajustes anuais.

PARAGRAFO SEGUNDO:- Os recursos previstos nesta Cláusula serão repassados em dólares a serem convertidos em cruzeiros ao câmbio oficial, na data da liberação.

PARAGRAFO TERCEIRO:- Os recursos financeiros para atender os serviços de manutenção de estradas, correrão a conta do MUNICIPIO, mediante dotação orçamentária específica a ser inserida na lei orçamentária municipal.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES

O não cumprimento parcial ou total das obrigações previstas no presente termo, implicará no seu cancelamento automático sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA V - DA VIGENCIA

A vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a emissão por parte do DER/PR do Termo de Recebimento, atestando a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA VI - DOS CASOS OMISSOS

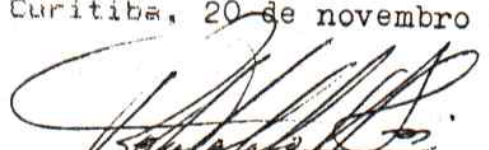
Os casos omissos neste Convênio serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro e demais disposições legais incidentes.

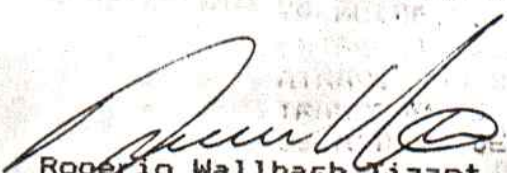
CLÁUSULA VII - DO FORO

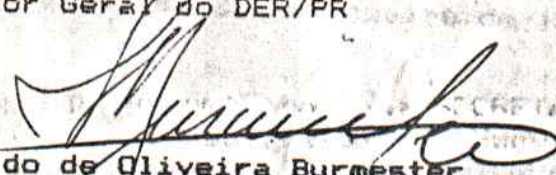
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-Pr, para dirimir dúvidas ou litígios que eventualmente venham a ocorrer.

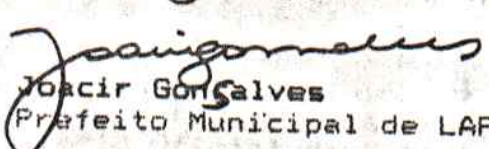
E, por assim haverem justo e convencionado,
lavrou-se este Convênio, que depois de lido e achado conforme,
vai assinado pelas partes e testemunhas presentes.

Curitiba, 20 de novembro de 1994

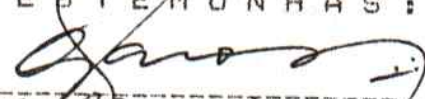

Roberto Lobo Blasi
Secretário dos Transportes

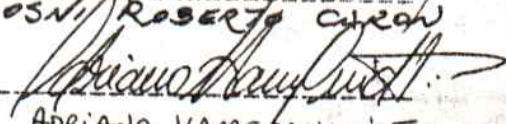

Rogério Wallbach Lizzot
Diretor Geral do DER/PR


Haroldo de Oliveira Burmester
Diretor de Apoio Rodoviário aos Municípios


Joacir Gonçalves
Prefeito Municipal de LAPA

TESTEMUNHAS:


OSNI ROBERTO CARAN


ADRIANO HAMERSCHMIDT



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

nº 006/95

A.: Executivo Municipal

É de competência do Executivo Municipal celebrar convênios "ad referendum" da Câmara Municipal (L. Orgânica artº 69, XXV).

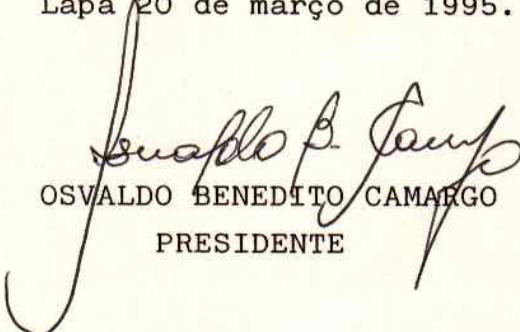
As partes são legais;

Esta Comissão nada tem a opôr quanto a redação e ao aspecto legal do referido Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao plenário dizer quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Lapa 20 de março de 1995.

Pelas conclusões:


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO


DARCY COSTA
MEMBRO